

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Emissão de Alvará de Funcionamento Provisório para Atividades Econômicas de Baixo Grau de Risco – PL 106/2015

O Deputado Patrício Destro (PSB/SC) apresentou Projeto de Lei, que estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório que poderá se transformar em permanente contemplando Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que realizem atividades consideradas como baixo grau de risco.

Entre as principais medidas propostas, destacam-se:

- As solicitações de alvará de funcionamento provisório para atividades de baixo grau de risco receberão tratamento diferenciado e favorecido pelos municípios;
- O ato administrativo poderá ser realizado pela internet com a comprovação das exigências legais por meio de declaração do titular ou responsável;
- A inexistência do Sistema de Registro Integrado (Regin), não impede o registro empresarial e o funcionamento da empresa;
- A ausência de regularidade dos imóveis não impedirá o licenciamento e a emissão do alvará de funcionamento provisório em casos de prevenção contra incêndios;
- A prefeitura poderá dispensar a exigência de Certificado de Conclusão de Obras quando convier para as atividades que dispensarem licenciamento, durante a emissão do parecer de viabilidade;
- Procedimento especial para registro e legalização do Microempreendedor Individual;
- Concessão do alvará de funcionamento provisório é de 180 dias renovável uma vez por igual período;
- A inobservância de algum item do licenciamento no prazo acima ensejará o cancelamento da inscrição estadual da sociedade; e o não cumprimento dos itens do licenciamento no prazo devido deve ser comunicado pelas autoridades fazendárias municipais à Junta Comercial e à Fazenda Estadual; e
- As atividades não constantes do anexo único do Projeto podem receber o mesmo tratamento, desde que haja anuência da autoridade fazendária municipal e o grau de risco não seja médio ou alto.

Considerando os municípios que carecem de estrutura administrativa, como órgãos ambientais de licenciamento, vigilância sanitária e unidades do Corpo de Bombeiros, o legislador opta expressamente pela alternativa de, nos casos de atividades econômicas de baixo grau de risco, concessão do alvará de funcionamento provisório e a sua transformação em alvará de funcionamento (definitivo), quando da ausência de manifestação do Poder Público nos prazos previstos em Lei.

É meritória a intenção do parlamentar em desburocratizar os procedimentos para abertura de empresas em Santa Catarina, por considerar como presunção de verdade a manifestação dos Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte. Para tanto estabelece a centralização, num único local, a realização dos atos públicos administrativos necessários para o funcionamento regular de um empreendimento.

Seria importante para a competitividade das indústrias de Santa Catarina, ampliar o alcance da medida para empreendimentos de todos os portes.